



CONTRATO Nº 26/2018.

Contrato de empreitada de obra de infraestrutura destinada à pavimentação asfáltica de ruas e avenidas no Município de Damianópolis – GO, que entre si celebram o município de Damianópolis e a empresa CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, na forma seguinte:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.505/0001-55 com endereço na Avenida Goiás n. 139 -Centro - Damianópolis/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR JOSE FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF n.728.203.651- 91, residente e domiciliado na Rua Fortaleza Quadra. 16 10 Lote 18 n. 830 – Setor Aeroporto – Damianópolis/GO, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.369.492/0001-39, estabelecida na AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2929 Quadra B 27 CEP: 74.810-100 Bairro JARDIM GOIAS Município GOIANIA - GO, representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio NIVALDO BENICIO MEIRELES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 956530 SSP GO inscrito no CPF sob o nº. 271.196.021-87, residente e domiciliado na Rua 11 apt 1304, Ed. Vila Deifiore, n. 170, Setor Oeste, Goiânia GO doravante denominado CONTRATADO doravante denominado apenas CONTRATADO tem, entre si justo e avançado, e celebram por forca do presente Instrumento de Contrato de obra de infraestrutura destinada à PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE DAMIANOPOLIS - GO, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 da PREFEITURA DE DAMIANÓPOLIS e CONVÊNIO nº. 201800270, PROCESSO nº. 201700042000831 da SECRETARIA DE ESTADO E GOVERNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a empreitada de obra de infraestrutura destinada a PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE DAMIANÓPOLIS GO, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2018 e seus Anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentaria, composição de custos, cronograma físico financeiro e projetos.
- 1.2 Os quantitativos previstos nesta Clausula poderão sofrer alteração ate o limite permitido pela legislação especifica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato e de Empreitada por Preço Global.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES:

2.1 - DA CONTRATANTE:









- 2.1.1 Compete a CONTRATANTE:
 - 2.1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
 - 2.1.1.2 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
 - 2.1.1.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
 - 2.1.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
 - 2.1.1.5 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontara dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2- DA CONTRATADA:

- 2.2.1 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.2.1.1 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 2.2.1.2 Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 2.2.1.3 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributarias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 2.2.1.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 2.2.1.5 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.2.1.6 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório a repartição ou ao interesse do serviço publico;
- 2.2.1.7 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de debito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e copia da proposta.
- 2.2.1.8 A CONTRATADA devera manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato.
- 2.2.1.9 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente

10 GD





licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução no. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

- 2.2.1.10 Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.2.1.11 A CONTRATADA e responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICOES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

3.1- DO PAGAMENTO:

ADM: 2017/2020

- 3.1.1 As obras custarão a CONTRATANTE R\$: 1.094.151,09 (um milhão noventa e quatro mil cento cinquenta e um reais e nove centavos), que serão pagos a CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, ate o 30° dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 3.1.2 Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento ate a data do efetivo pagamento.
- 3.1.3 Os preços dos serviços, constante desta clausula, permanecera inalterado ate sua conclusão.
- 3.1.4 A CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
- 3.1.4.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 3.1.4.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.4.3 Certidão Negativa de Debito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 10 e paragrafo 1o da Lei no 14.489/03.
- 3.1.4.4 Copia da matricula CEI Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS;
- 3.1.4.5 Copia da GPS Guia da Previdência Social com o numero do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 3.1.4.6 Declaração Contábil Afirmando que a Empresa esta em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 3.1.4.7- Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.
- 3.2 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento)





sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei no 11.488/07.

- 3.3 Os pagamentos serão efetuados ate o 30º (trigésimo) dia apos a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, apos a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.
- 3.4 Para o pagamento da 1a medição, a CONTRATADA devera, além dos documentos enumerados no item.
- 3.1.4 e seus subitens, apresentar copia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.5 - DO REAJUSTAMENTO:

- 3.5.1 A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.
- 3.5.2 Apos o prazo previsto no item 3.5.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo a seguinte formula;

M = V(I/Io)

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

 I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io - índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORCAMENTARIOS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão em parte a conta da Dotação Orçamentaria nº. 2018.19.01.04.123.1040.2209..04-(100).

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGACAO:

- 5.1 O contrato a ser firmado entrara em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 08 (oito) meses apos o recebimento da primeira ordem de serviço.
- 5.2 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.4 PRORROGACAO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZACAO:

JO GO





- 6.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.
- 6.2 Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um DIARIO DE OBRA permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual devera entregar, diariamente, copia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.
- 6.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.
- 6.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA devera recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 6.4.1 Neste caso, também e imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 6.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1 - PELA CONTRATADA:

- 6.5.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- 6.5.1.3 As consultas à fiscalização;
- 6.5.1.4 As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado:
- 6.5.1.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6 As respostas as interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8 Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

6.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

- 6.5.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens
- 6.5.1.1 e 6.5.1.2 anteriores;
- 6.5.2.2 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3 Observações cabíveis a proposito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.5.2.4 Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 6.5.2.6 Determinação de providencias para o cumprimento das especificações;

10 B



6.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7 - CLAUSULA SETIMA - DA EXECUCAO:

- 7.1 Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;
- 7.2 Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;
- 7.3 A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização previa por escrito da CONTRATANTE.
- 7.4 Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante previa e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumira para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.5 No ato de pagamento da primeira parcela a empresa devera apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 7.6 No inicio da obra devera ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.
- 7.7 A empresa CONTRATADA devera disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.
- 7.8 O cumprimento dessas exigências e de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.
- 7.8.1 A copia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado a empresa em epigrafe, fara parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.
- 7.9 Apos a verificação da qualidade dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecera aceitando-o e recebendo-o.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES:

- 8.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência as prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 8.2 Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei no. 8.666, de 21/06/93.

10 GD





- 8.3 Caberá a CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer a CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários a realização dos serviços licitados.
- 8.4 A contratada devera, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas a obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 8.5 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e as modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- 8.6 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
- 8.6.1 Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 8.6.2 Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- 8.6.3 Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 8.6.4 Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável a conclusão dos serviços contratados.
- 8.7 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
- 8.8 Ao termino dos serviços, a CONTRATADA devera proceder a limpeza do canteiro da obra.
- 8.9 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 10 do art. 65, da Lei 8666/93.
- 8.10 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo apos apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 8.10.1 Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- 8.10.2 Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecera a data base correspondente a data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- 8.11 Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através

1 CC





da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta

segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

8.11.1 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA - DA CAUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, apresenta como garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da divida publica;
- 9.1.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da divida publica devera ser depositado na conta nº 13.456-2, Agencia 3620-x, CNPJ nº. 01.740.505/0001-55 Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O licitante vencedor devera se dirigir a Divisão do Tesouro Municipal, Avenida Goiás nº. 139 Centro Damianópolis Goiás, fone: (62) 3445-1208, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 9.1.1.2 Os Títulos da Divida Publica deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.1.2 Seguro-garantia; ou,
- 9.1.2.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, devera juntar o comprovante de pagamento do premio.
- 9.1.3 Fiança Bancaria.
- 9.1.3.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancaria devera utilizar o modelo constante do ANEXO V do edital;
- 9.1.3.2 Em se tratando de fiança bancaria, devera constar do Instrumento a expressa renuncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancaria, devera apresenta-la a Divisão do Tesouro Municipal, Avenida Goiás nº. 139 Centro Damianópolis Goiás, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 9.1.3.3 A fiança bancaria formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- 9.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída apos a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 9.3 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo

10 GO





máximo de 15 (quinze) dias corridos apos o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia devera ser reconstituída;

- 9.4 A garantia ficara retida no caso de rescisão contratual, ate definitiva solução das pendencias administrativas ou judiciais;
- 9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.
- 9.6 A garantia será restituída, somente, apos o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 9.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

CLAUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATACAO

- 10.1 A critério exclusivo do ente contratante e mediante previa e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidaria, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, ate o limite estabelecido de 30%, desde não alterem substancialmente as clausulas pactuadas.
- 10.1.1 No caso de subcontratação, devera ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangera etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçara a capacidade técnica da contratada, que executara, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 10.1.2 A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 10.1.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato e exclusivamente entre a Prefeitura Municipal e a Contratada não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 10.1.4 O ente municipal contratante/executor se reserva o direito de apos a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 10.1.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria Municipal Administração, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 10.1.6 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços devera comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.





- 10.1.7 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado ate a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficara responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.1.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 10.1.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Secretaria Municipal de Administração que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Damianópolis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.2 A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável devera ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANCOES:

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o CONTRATADO a multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 12.1.1 A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 12.1.2 A multa, aplicada apos regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 12.1.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

us GO





- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de ate 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrida o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, respondera o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
- 12.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.
- 12.3 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei no 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis a espécie.
- 12.4 Por infração a quaisquer outras clausulas contratuais, será aplicada multa de ate 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 12.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de credito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Divida Ativa do Município de Damianópolis e cobrado judicialmente.
- 12.6 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer credito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:
- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em ate 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, apos o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10 CD





- 13.3.1 Se, apos o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, apos a notificação por escrito a adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, ate que sanada a situação.
- 13.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

- 14.1 A CONTRATADA e responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.2 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontara dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO REGISTRO NO CREA

15.1 - O contrato devera ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei no 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 16.1 A CONTRATADA respondera, civilmente, durante 05 (cinco) anos, apos o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 16.2 Ocorrendo vícios ou defeitos devera a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento devera ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de ate 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA LICITACAO

18.1 - Este contrato e decorrente de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei no 8.666/93, conforme edital constante as Fls. 01 a 46 do Processo nº 08/2018.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA APRECIACAO DA CGM E CADASTRO NO TCM

19.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em ate (3) dias uteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN no 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

1000





20.1 - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato e o da Comarca de Alvorada do norte, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Damianópolis aos 03 dias do mês de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Damianópolis Gilmar Jose Ferreira

Contratante

CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA

Nivaldo Benicio Meireles

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 003.329,591-39